

MANUAL DE LICENCIAMENTO DE CLUBES PROFISSIONAIS DA SÉRIE B2



SUMÁRIO

- I. Introdução
- II. Objetivos
- III. Agentes responsáveis pelo processo de licenciamento
- IV. Das etapas e condições para requisição do licenciamento
- V. Da apreciação e homologação do pedido de licenciamento
- VI. Disposições finais



I – Introdução

Art. 1º - Este manual, elaborado após análise das sugestões e propostas da Comissão Especial de Filiação e Licenciamento designada pela RDP nº 019/19 que definiu o Manual de Licenciamento para a Série C, disciplina os critérios de concessão de licenciamento às entidades de prática esportiva que pretendam disputar a Série B2 do Campeonato Estadual de Profissionais da Temporada de 2021, estabelece os trâmites, pré-requisitos, obrigações e responsabilidades, imprescindíveis, que devem ser rigorosamente cumpridos pelas associações da Série B2, assim como os critérios desportivos, de infraestrutura, administrativos, jurídicos e financeiros e terá validade até 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser revogado a qualquer momento.

II – Objetivos



Art. 2º - Constituem objetivos gerais deste manual:

I - manter a credibilidade, integridade e sustentabilidade da competição visando garantir sua execução integral;

II - preservar os valores do esporte e do *fair play* desportivo e financeiro;

III - assegurar padrões de qualidade na competição e na gestão dos clubes participantes, incentivando boas práticas de governança e controles internos;

IV - incentivar o aprimoramento de infraestrutura, com responsabilidade administrativa;

V - contribuir para a adequação dos atos constitutivos dos clubes ao ordenamento jurídico vigente; e

VI - garantir a transparência das informações financeiras divulgadas pelos clubes, com a publicação dos respectivos demonstrativos anuais (balanços).

III – Agentes responsáveis pelo processo de licenciamento

Art. 3º - A FERJ é a única responsável pela concessão do licenciamento para a disputa do Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais para a temporada de 2021 e a ela compete:

I - estabelecer os critérios mínimos que deverão ser observados e as obrigações a serem cumpridas pelos clubes;

II - conceder, regular, administrar, superintender e revogar o licenciamento, observando sempre o parecer das respectivas equipes técnicas e Diretorias da FERJ envolvidas no processo;

III - promover ajustes neste manual, sempre que for necessário e a qualquer tempo; e

IV - conferir tratamento igualitário, transparente e imparcial a todos os requerimentos, prestando esclarecimentos aos clubes durante o processo de licenciamento.

Art. 4º - A concessão do licenciamento estará condicionada à aprovação prévia de todas as Diretorias da FERJ partícipes do processo e neste manual discriminadas, quando só a partir daí deverá o pedido ser encaminhado à Presidência para decisão final.

Art. 5º - Será de competência única da Presidência da FERJ, após aprovação prévia das Diretorias de Competição, de Engenharia, de Finanças, Jurídica, ou outra que se fizer pertinente, decidir sobre a concessão do licenciamento ao clube.

IV – Das etapas e condições para requisição do licenciamento

Art. 6º - Somente clubes profissionais habilitados para disputa da Série B2 poderão requerer o licenciamento, devendo o pedido estar subscrito, obrigatoriamente, por representante legitimado mediante apresentação da ata da última eleição dos poderes do clube, registrada no cartório do RCPJ ou contrato social registrado na respectiva Junta Comercial.

Art. 7º - Antes de iniciar o processo de licenciamento o clube requerente deverá obter a Certidão de Regularidade Financeira (CRF) emitida pelo Departamento Financeiro da FERJ (financeiro@fferj.com.br), indicando a regularização seus débitos com a FERJ, ou a sua inexistência.

Art. 8º - De posse da Certidão de Regularidade Financeira (CRF), ainda como ato preparatório à apresentação do pedido de licenciamento, o clube deverá obter junto ao Departamento de Competições da FERJ (dco@fferj.com.br) o Certificado de Utilização de Estádio (CUE), instruindo seu pedido com:

I - o Certificado de Regularidade Financeira (CRF);

II - comprovação da garantia de disponibilidade do estádio a ser utilizado durante todo o período da competição do ano de 2021, mediante apresentação do título de propriedade, ou de contrato de comodato, de concessão, de autorização, de aluguel ou outro que atenda a finalidade;

a) cada um dos estádios indicados para obtenção do Certificado de Utilização de Estádio (CUE) só poderão ser cedidos a no máximo 03 (três) clubes em cada temporada; e

III - Laudo de Vistoria de Engenharia, nos termos da Portaria nº 290/2015 do Ministério do Esporte, aprovando a utilização do estádio indicado, independentemente da presença ou não de público.

IV - Laudo de Vistoria do DCO aprovando a utilização do estádio indicado, cujas condições e exigências deverão ser atendidas independentemente da presença ou não de público.

Parágrafo Único - A ausência de qualquer dos documentos indicados neste artigo ou a sua não conformidade motivará o indeferimento de plano pelo Departamento de Competições da FERJ, do pedido ao pedido de emissão do Certificado de Utilização de Estádio (CUE).

Art. 9º - O requerimento de solicitação do licenciamento, devidamente instruído com Certificado de Regularidade Financeira (CRF) e o Certificado de Utilização de Estádio (CUE) previamente obtidos pelo clube, deverá ser protocolado na FERJ ou encaminhado por intermédio do e-mail institucional do clube ao Departamento Jurídico Desportivo (juricodesportivo@fferj.com.br), impreterivelmente, até o dia 18 de

~~junho~~ 19 de julho de 2021 (*adaptado nos termos da RDI nº 020/21, de 21/06/21*), acompanhado ainda dos seguintes documentos:

I - formulário de informações (modelo disponibilizado pela FERJ) contendo a qualificação do presidente e vice-presidente do clube, além dos respectivos responsáveis pelos departamentos de futebol, jurídico, médico, comunicação e do administrador do estádio indicado;

II - inscrição no CNPJ indicando que o clube se encontra ativo;

III - *website* do clube como veículo oficial de comunicação com o torcedor;

IV - indicação do ouvidor do clube e forma de comunicação com este;

VI - indicação de conta bancária em nome do clube;

VII - credenciamento de representante do clube com poderes para dar entrada e proceder a retirada de documentos junto a FERJ, assinado pelo Presidente;

VIII - declaração assinada pelo Presidente indicando os débitos eventualmente existentes com atletas, treinador, preparador físico, médicos, auxiliares e outros contratados pelo clube na última temporada da qual o clube tenha participado;

IX - declaração assinada pelo Presidente comprometendo-se a constituir uma comissão técnica composta no mínimo pelos seguintes profissionais:

a) um treinador com certificado de habilitação emitido por entidade de administração do desporto ou entidade de classe;

- b) um profissional de educação física, devidamente registrado no CREFI;
- c) um médico com formação ou experiência comprovada em medicina esportiva, ortopedia, cardiologia ou clínica médica;
- d) um fisioterapeuta ou instituição destinada a serviço de fisioterapia;

X - declaração assinada pelo Presidente do clube garantindo a existência de recursos financeiros suficientes para o adimplemento regular das despesas inerentes à competição, tais como as constantes no Regulamento Geral das Competições (RGC), ou outras de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único - A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a sua não conformidade motivará o indeferimento de plano do pedido de licenciamento, pelo Departamento Jurídico Desportivo da FERJ.

Art. 10 - Competirá ao Departamento Jurídico da FERJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da documentação e após ouvir as demais diretorias, emitir e encaminhar à Presidência parecer sobre a análise dessa documentação.

Art. 11 - Competirá à Presidência decidir pelo deferimento ou não do pedido de licenciamento.

V – Da concessão do pedido de licenciamento

Art. 12 - O licenciamento consistirá em um CERTIFICADO emitido pela FERJ com validade até o dia 31 de dezembro de 2021, permitindo a inscrição do clube nas competições para as quais obtiver habilitação para

participação dentre aquelas previstas no calendário anual publicado pela FERJ.

Art. 13 - A não obtenção do licenciamento será motivo de impedimento do clube de participar, inclusive, de reunião de órgão técnico (Conselho Arbitral ou outro), destinado a decidir sobre competição, regulamento e tabela.

VI – Disposições finais

Art. 14 - A obtenção do licenciamento não eliminará o dever do clube de manter-se, ao longo de toda a temporada, em dia com as obrigações que autorizaram a concessão, sob pena de revogação do licenciamento e eliminação de qualquer competição em curso em razão do descumprimento de prazo ou obrigação estabelecidos pela FERJ.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

Marcelo Carlos Nascimento Vianna
Diretor de Competições da FERJ